



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

PROCESSO Nº 69.587

PROJETO DE LEI Nº 11.549, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

PARECER Nº 605

A proposta que institui a lei de diretrizes orçamentárias -LDO - que deverá direcionar a confecção do orçamento municipal do próximo exercício financeiro - consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - § 1º do art. 131 - deverá ter como norte a lei complementar federal já editada - Lei de Responsabilidade Fiscal - LC federal 101/00 -, mas que em nada alterou a questão prazo. Assim, o prazo para encaminhamento à Câmara daquela norma é fixado com base no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, mais precisamente no disposto no art. 39 e incisos. E como bem apontou a Consultoria Jurídica da Casa em seu Parecer nº 521, de fls. 215/224, o prazo de envio da LDO foi observado.

No que concerne ao aspecto legalidade consideramos que a matéria observa a legislação, vez que obedece à Carta da Nação, a Constituição Paulista, a Lei Orgânica de Jundiaí, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, e assim, sob a ótica da juridicidade a matéria também não incorpora impedimentos que venham incidir sobre a sua tramitação.

Relativamente ao estudo econômico-financeiro-orçamentário da matéria, subscrevemos a análise da Diretoria Financeira expressa nos Pareceres 0009/2014, de fls. 204/214, e 0022/2014, de fls. 257/258, este último abordando as emendas oferecidas pelos Edis, que contribuíram para nortear o estudo jurídico que se seguiu.

A proposta de lei de diretrizes orçamentárias busca evidenciar as metas para formulação da próxima peça orçamentária enfocando os pontos em que a Administração deverá concentrar sua política para cada setor abrangido. As emendas oferecidas pelos Srs. Edis, em número de 04 (quatro), também foram objeto do estudo pelo órgão técnico da Casa através do Parecer nº 579, encartado às fls. 261/262, que orientou a análise desta Comissão Mista, em reunião realizada em 24 de junho de 2014, registrada em ata, que assim determinou:

I - pela aprovação do texto encaminhado pelo Executivo;

II - pela rejeição das 04 emendas formuladas. Ressalte-se que a rejeição das emendas se deu por unanimidade de votos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Desta forma, esta Comissão delibera pela acolhida do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias como encaminhado pelo Chefe do Executivo.

Parecer favorável.

APROVADO

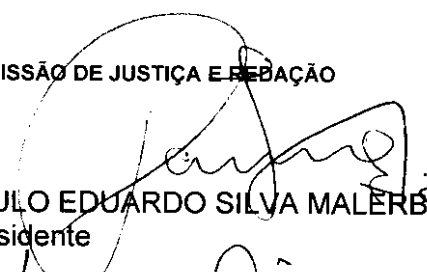
01/107/14

Sala das Comissões, 25.06.2014.

COMISSÃO MISTA CJR/CEFO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FIDELIDADE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOÇA"


LEANDRO PALMARINI


ANTÔNIO DE PADUA PACHECO


JOÃO BATISTA CAMPREGHER


PAULO SÉRGIO MARTINS


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ROBERTO CONDE ANDRADE


CÉLSO LUIZ ARANTES